



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS

MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 047/2024
PROCESSO N.º 083/2024
CONTRATO N.º: XXX/XXX

Realizados os procedimentos legais, nos termos da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, através do **Pregão Eletrônico de nº 047/2024, Processo nº 083/2024**, o MUNICIPIO DE BELO VALE, CNPJ 18.363.937/0001-97, com sua Prefeitura Municipal sediada na Avenida Tocantins, nº 57, Bairro Centro, em Belo Vale – MG, neste ato representado pelo Sr. **Waltenir Liberato Soares**, Prefeito Municipal, adiante denominado Contratante, e de outro lado,, CNPJ, com sede à, nº, bairro, (cidade/estado), CEP:, denominada Contratada têm entre si justos e contratados o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1- REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE BELO VALE, DE ACORDO COM O ANEXO I TERMO DE REFERENCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - O Contrato assinado vigorará pelo prazo de execução do evento, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1- De acordo com o art. 10 do Decreto 7423/2010, que regulamenta a Lei das fundações, não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 – Os recursos financeiros necessários à execução do objeto deste Contrato, no montante total de R\$ (.....).

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 - Endereço para envio de cobranças: Av. Tocantins, nº 57, Bairro Centro, CEP: 35.473-000 Belo Vale – MG.

CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal, que deverá ser acompanhada de:

- a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;
- b) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - d) Cópia do Empenho ou Ordem de Serviço correspondente;
 - e) Inserir no corpo da Nota Fiscal, em campo apropriado, o número do Empenho e Dados Bancários.
- 8.2 . A Nota Fiscal deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de saúde para conferência e posterior encaminhamento ao setor de pagamento

CLAUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO

7.1 – O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado formalmente pela parte prejudicada à outra, a fim de que seja providenciada regularização. A não regularização ensejará na rescisão do presente Contrato;

7.2 – Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente composto de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, independente de notificação.

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 – Constituem motivo para rescisão do presente Contrato as hipóteses previstas no artigo inciso IV, § 2º, art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - F) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - G) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
 - H) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - l) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações
 - b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1-O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2-O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.3-Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4-Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Tel./Fax: (31) 3734-1150 - 3734-1406

Av. Tocantins, 57 – Centro – CEP: 35.473-000, Belo Vale -MG.

E-mail: licitacao@belovale.mg.gov.br / licitacaopmbelovale@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS

10.5-Indenizações e multas.

10.6-A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1-As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral do município deste exercício:

02.017.000 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

27.812.0236.2.060 – Manutenção do Desporto e Lazer

3.3. 90.30.00 Material de Consumo

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

11.2-A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOS CASOS OMISSOS

12.1-Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.
- b) Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.
- c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual.
- d) Exercer a fiscalização da execução do Contrato por meio de servidor designado.
- e) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos, para imediata correção.
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Fornecedora.
- g) Notificar a Fornecedora de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deverá:

- a) Fornecer os produtos na forma proposta e contratada, em conformidade com as especificações e demais condições constantes no respectivo Edital e seus Anexos.
- b) Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos produtos fornecidos, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos.
- c) Garantir a melhor qualidade dos produtos, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso CONFORME SOLICITAÇÃO, em especial as normas da ABNT e INMETRO, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação.

Tel./Fax: (31) 3734-1150 - 3734-1406

Av. Tocantins, 57 – Centro – CEP: 35.473-000, Belo Vale -MG.

E-mail: licitacao@belovale.mg.gov.br / licitacaopmbelovale@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) Fornecer os produtos conforme constam no Empenho, os quais serão conferidos e, se achados irregulares, a empresa terá o prazo de 02 (dois) dias corridos para reparar os mesmos sem que isso implique em acréscimos nos preços constantes da proposta.
- e) O fornecimento dos produtos em desconformidade com o especificado, caso não seja possível a correção, sujeitará a aplicação das sanções legais cabíveis.
- f) Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os produtos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos.
- g) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE.
- h) Cumprir todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e de construção civil, bem como as previstas na legislação específica: encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 121 da Lei 14.133/21.
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a terceiros, em razão da execução desta Ata de Registro de Preço, por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 15 (quinze) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, podendo este prazo ser prorrogado a critério do CONTRATANTE. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor referente ao ressarcimento: da fatura a vencer, da garantia prestada, ou, ainda, em Juízo.
- j) Apresentar as Notas Fiscais preenchidas de forma correta e em valores correspondentes aos anotados nas requisições, em tempo de serem processadas.
- k) Inserir no corpo da Nota Fiscal, em campo apropriado, o número do Empenho, para possibilitar identificação e controle.
- l) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento nos prazos contratados, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- m) Manter, durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- n) Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros.
- o) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.
- p) Comunicar imediatamente a Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência. q) Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1- Faz parte deste contrato, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 047/2024.

10.2-Não poderá a Contratada transferir o presente contrato sem ordem expressa e escrita por parte da Contratante.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

10.1-Elegem as partes o foro desta Comarca de Belo Vale, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas ou litígios oriundos deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes este Contrato.

Belo Vale, aos de de.....

Contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

Contratada:

TESTEMUNHAS:

1ª TESTEMUNHA

NOME: _____

CPF: _____

2ª TESTEMUNHA

NOME: _____

CPF: _____